

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

(Processo Administrativo n.º 64576.016900/2023-31)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
 - 7.1.1. Do Encaminhamento
 - 7.1.1.1. Eletivo
 - 7.1.1.2. De Urgência e Emergência
 - 7.1.2. Da Identificação dos Beneficiários do SSEx
 - 7.1.3. Do Atendimento
 - 7.1.3.10.1. Da Solicitação de GE
 - 7.1.3.10.2. Do Agendamento
 - 7.1.3.10.3. Do Atendimento
 - 7.1.3.11. Hospitalar
 - 7.1.3.11.3.1. Da Solicitação
 - 7.1.3.11.3.2. Da admissão
 - 7.1.3.11.3.2.1. Eletivas
 - 7.1.3.11.3.2.2. De Urgência ou Emergência
 - 7.1.3.11.3.3. Das Acomodações
 - 7.1.3.11.4. Das Diárias
 - 7.1.3.12. Domiciliar
 - 7.1.3.12.3. Da solicitação

- 7.1.3.12.4. Da Avaliação Inicial
- 7.1.3.12.5. Da Proposta Terapêutica e Orçamentária
- 7.1.3.12.6. Da Admissão
- 7.1.3.12.13. Do Término
- 7.1.4. Da Terapia Renal Substitutiva
- 7.1.5. Dos Medicamentos, Substâncias Especiais e Descartáveis de Alto Custo
- 7.1.6. Da remoção
- 7.1.7. Da Remuneração
- 7.1.8. Do Faturamento
- 8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
- 9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
- 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 15. DO PAGAMENTO
- 16. REAJUSTE
- 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS
- 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, para atendimento, em caráter complementar, aos beneficiários e dependentes do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (SSEx) é constituído pelos subsistemas:

1.1.1.1. SAMMED (Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército na ativa ou na inatividade, Pensionistas Militares e seus Dependentes);

1.1.1.2. FuSEx (Fundo de Saúde do Exército);

1.1.1.3. PASS (Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro), e

1.1.1.4. SAMEx-Cmb (Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Pensionistas de Ex-Combatentes e seus Dependentes).

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A 11ª Região Militar, abrangendo os territórios do Distrito Federal, do Estado de Goiás e do Triângulo Mineiro, conta com cerca de 71.000 beneficiários (TUPÃ, AGO 2023).

2.2. O Hospital Militar de Área de Brasília é uma Organização Militar de Saúde de 4º Escalão subordinada à 11ª Região Militar cuja missão é prestar assistência primária, secundária e terciária à saúde dos beneficiários do SSEx (Militares, Pensionistas, Dependentes, Ex-Combatentes e Servidores Civis).

2.3. É sabido que, no quadro efetivo deste Hospital, encontram-se profissionais de diversas especialidades médicas, de Fisioterapia, de Nutrição, de Psicologia, de Fonoaudiologia, e de Odontologia, dentre outras, porém, esse quadro é reduzido e lotado integralmente em Brasília, o que impossibilita a prestação da assistência à totalidade dos beneficiários do SSEx na região. Além disso, este Hospital não conta com diversos serviços médicos, bem como várias especialidades médicas e exames complementares com cobertura assistencial obrigatória. Em 2022 foram emitidas 291.295 Guias de Encaminhamento (GE), o que corrobora com a incapacidade deste Hospital em assistir, com os meios próprios, seus beneficiários. Como não há a previsão de ampliação dos serviços nem do número de profissionais e especialidades deste Hospital, o credenciamento viabiliza a garantia da prestação da assistência aos beneficiários do SSEx na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, por meio de assistência complementar, ou seja, quando este Hospital e o Hospital das Forças Armadas (HFA) não dispuserem de capacidade assistencial.

2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contribuir com as ações de promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários do SSEx e seus respectivos dependentes.

2.5. Os seguintes normativos respaldam a contratação: Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; Decreto nº 92.512 de 2 de abril de 1986 que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes e dá outras providências; Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 que as

Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (EB30-IR-20.038), 1ª Edição, 2024; Portaria nº 049-DGP, de 2 de março de 2009 acresce os artigos 93-A e 93-B às Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar; Portaria - DGP/C Ex nº 544, de 26 de agosto de 2025, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde da Pessoa com Deficiência no Âmbito do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.017), 1ª Edição, 2025; Portaria nº 178-DGP de 08 de setembro de 2020 que aprova as Normas sobre Atenção Domiciliar no âmbito do Exército Brasileiro (EB 30-N-20.011); Portaria nº 492 de 19 de maio de 2020 que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares – SAMMED (EB10-IG-02.031); Nota Informativa Nº 001-D Sau/2011 que orienta a Assistência Médico-Hospitalar a ser prestada aos Ex-Combatentes, Pensionistas e seus Dependentes; Portaria nº 422 de 19 de junho de 2008 que aprova as Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS - IG 30-18; Portaria nº 117-DGP de 19 de maio de 2008 que aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57); Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008 que aprova as Normas para Correlação entre Servidores Civis e Militares no Âmbito do Exército; Portaria nº 142-DGP de 10 de julho de 2007 que Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51) .

2.6. O regime de execução para a presente contratação é a Empreitada por Preço Unitário, que é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os CREDENCIANTES não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é o mais apropriado para o objeto deste instrumento em virtude da impossibilidade de se conhecer de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço. A execução dos serviços se dá pela necessidade de assistência à saúde dos beneficiários do SSEX quando não houver possibilidade de ser prestada pela CREDENCIANTE ou pelo HFA e será medida pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas a fim de se quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

2.7. Trata-se de credenciamento de profissionais da área de saúde e, por haver inviabilidade de competição, a contratação deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 79, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento aos beneficiários e dependentes do SSEX.

3.2. Por assistência à saúde entende-se o conjunto de atividades hospitalares, ambulatoriais e domiciliares relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo:

3.2.1. os serviços médicos, farmacêuticos e odontológicos;

3.2.2. o fornecimento e a aplicação de meios necessários à prestação do serviço;

3.2.3. os cuidados e demais atos médicos e paramédicos; e

3.2.4. a assistência à saúde nas áreas de reabilitação física, psicológica e psicopedagógica aos Beneficiários com Deficiência.

3.2.4.1. São consideradas Pessoas com Deficiência (PcD), os beneficiários com deficiência (auditiva, física, mental, visual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Rett), bem como aos beneficiários com altas habilidades ou superdotação.

3.3. O Credenciamento contempla todas as áreas e especialidades relacionadas à assistência à saúde, dentre elas, a Medicina, a Enfermagem, a Farmácia, a Psicologia, a Fonoaudiologia, a Fisioterapia, a Terapia Ocupacional, a Nutrição, a Radiologia odontológica e outras, desde que regulamentadas pelos respectivos Órgãos de Classe.

3.4. O Credenciamento contempla:

3.4.1. Hospital: Geral e Especializado (Maternidade; Infantil; Oftalmológico, Oncológico; Psiquiátrico; etc)

3.4.2. Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal;

3.4.3. Cooperativa de Serviços Médicos;

3.4.4. Serviço de Hemodiálise;

3.4.5. Serviço de Hemodinâmica;

3.4.6. Associação de Serviços Médicos;

3.4.7. Serviço de Infusão de Medicamentos;

3.4.8. Serviço de Hematologia e Hemoterapia;

3.4.9. Serviço de Imunologia;

3.4.10. Serviços de Remoção;

3.4.11. Clínicas:

3.4.11.1. Nas especialidades de: Acupuntura, Alergia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia oncológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de emergência, Medicina de família e comunidade, Medicina do trabalho, Medicina de trânsito, Medicina esportiva, Medicina física e reabilitação, Medicina intensiva, Medicina legal e perícia médica, Medicina nuclear, Medicina preventiva e social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia clínica, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia clínica/medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Fonoaudiologia e qualquer outra devidamente reconhecida pelos respectivos Conselhos Profissionais e regulamentadas por Lei.

3.4.12. Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, Citopatologia e de Anatomia Patológica;

3.4.13. Serviços Especializados na reabilitação física, psicológica e psicopedagógica, específicas dos beneficiários com deficiência, de acordo com as seguintes áreas: psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia em ambiente clínico, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais..

3.4.13.1. As terapias complementares contemplam os métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Cuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit.

3.4.14. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) nas Especialidades elencadas no subitem 3.4 deste instrumento.

3.4.15. Atenção Domiciliar à saúde nas modalidades:

3.4.15.1. de Assistência Domiciliar;

3.4.15.2. de Internação Domiciliar; e

3.4.15.3. de Gerenciamento de Casos Crônicos, incluindo treinamento de cuidador ou acompanhante.

3.5. As consultas, sessões, visitas, procedimentos e exames constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os extra rol autorizados pela Diretoria de Saúde (DSau) são abrangidos pelo objeto do credenciamento, observadas as restrições e limitações de cobertura estabelecidas na legislação destinada a regulamentar o SSEx.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 79, da Lei nº 14.133 de 2021, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção;

5.1.2. ausência de exclusividade e competição peculiar nas contratações de serviços de saúde, amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e jurisprudência;

5.1.3. contratação por preço certo e predefinido de todos os interessados, profissionais e pessoas jurídicas, que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições;

5.1.4. credenciamento como prestadores de serviços não apenas de um participante, mas sim, de todos os interessados que satisfaçam as condições previamente definidas.

5.2. A Lei nº 14.133/2021, apresentou o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações, assim consta:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

5.3. O consagrado administrativista Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª ed., às fls. 46 e 47, entende o seguinte, *ipsis litteris*:

“Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas

(...)

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.”

5.4. De acordo com o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

5.5. Todas as OCS e os PSA interessados no credenciamento que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, serão credenciados. Não havendo, portanto, escolha por parte do Órgão CREDENCIANTE.

5.6. Uma vez credenciado os prestadores do serviço, pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, a escolha será feita pelo próprio beneficiário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem:

6.1.1. Registro ou Inscrição no Conselho de Classe;

6.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento;

6.1.3. Alvará de Autorização Sanitária;

6.1.4. Atestado de Responsabilidade Técnica;

6.1.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital; e

6.1.6. experiência mínima de 3 anos dos responsáveis técnicos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que os 3 anos sejam ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada, na forma que se segue, após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento:

7.1.1. Do Encaminhamento

7.1.1.1. Eletivo

7.1.1.1.1. Os Beneficiários do SSEX e seus dependentes serão encaminhados às CREDENCIADAS por esta CREDENCIANTE mediante Guia de Encaminhamento (GE).

7.1.1.1.2. Na Atenção Domiciliar os beneficiários do SSEX e seus dependentes serão encaminhados pela Autorização de Captação de Beneficiário.

7.1.1.2. De Urgência e Emergência

7.1.1.2.1. O atendimento de Urgência e Emergência aos Beneficiários do SSEX será imediato e sem a necessidade de GE, mediante a identificação do beneficiário ou dependente socorrido, na forma expressa no subitem 7.1.2.

7.1.1.2.2. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE a realização de atendimentos de urgência e emergência imediatamente, por meio do sistema informatizado utilizado.

7.1.1.2.2.1. Na ausência deste, a comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme o modelo e procedimento estabelecidos pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas.

7.1.1.2.3. Ao ser comunicada, esta CREDENCIANTE, por ocasião da emissão da GE, caso o beneficiário ou dependente atendido esteja inativo ou não seja localizado no Cadastro de Beneficiários (CadBen), informará a CREDENCIADA que deverá, por meio de ofício, formalizar a comunicação dos casos que se enquadrem nessa condição, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis para análise, auditoria e posterior pagamento.

7.1.1.2.4. Caso não seja comprovada a urgência ou a emergência, esta CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas.

7.1.1.3. Do Prazo de Validade da GE

7.1.1.3.1. Para fins de atendimento, o prazo de validade da GE é de 30 dias a contar da data da emissão.

7.1.1.3.2. Vencido o prazo de validade, a CREDENCIADA não está autorizada a realizar o atendimento.

7.1.1.4. Do Período de Validade da GE de Internação

7.1.1.4.1. Hospitalar e Psiquiátrica

7.1.1.4.1.1. 15 diárias a contar do início da internação ou prorrogação.

7.1.1.4.2. Domiciliar

7.1.1.4.2.1. até 30 diárias a contar do início da internação ou prorrogação.

7.1.2. Da Identificação dos Beneficiários do SSEX

7.1.2.1. Cartão de Beneficiário e Documento de Identificação válido (físico ou digital).

7.1.2.1.1. A Carteira de Identidade Militar com Prec/CP dispensa a apresentação do Cartão de Beneficiário.

7.1.2.2. Declaração Provisória de Beneficiário e Documento de Identificação válidos para os beneficiários e dependentes que não possuem Carteira de Identidade Militar com Prec/CP ou Cartão de Beneficiário.

7.1.3. Do Atendimento

7.1.3.1. O atendimento será prestado:

7.1.3.1.1. por PSA; ou

7.1.3.1.2. por profissionais da OCS:

7.1.3.1.2.1. do Corpo Clínico;

7.1.3.1.2.2. que tenham vínculo empregatício; ou

7.1.3.1.2.3. que prestem serviço à OCS.

7.1.3.1.3. A CREDENCIADA responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

7.1.3.1.4. A CREDENCIADA apresentará e manterá atualizada junto a esta CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico e que são cadastrados e autorizados a atender aos beneficiários do SSEX.

7.1.3.1.4.1. O disposto aplica-se também ao Corpo Clínico constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa ou associação vinculada.

7.1.3.1.5. Caso a CREDENCIADA trabalhe com estagiários, seguirá os termos da Lei Nr 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

7.1.3.1.6. Havendo necessidade, os profissionais médicos das CREDENCIADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CREDENCIANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo para este fim.

7.1.3.2. Prazo para atendimento:

7.1.3.2.1. O atendimento dos beneficiários do SSEX pela CREDENCIADA será realizado no prazo máximo de:

7.1.3.2.1.1. Eletivo: 30 dias; e

7.1.3.2.1.2. Urgência e emergência: imediato.

7.1.3.2.2. A CREDENCIADA realizará o agendamento de procedimentos eletivos dos beneficiários do SSEX somente após cumpridas todas as medidas prévias necessárias à sua realização, tais como: consultas, avaliações, exames, relatórios ou pareceres, GE e Ata da Comissão de Ética, quando for caso.

7.1.3.2.3. A consulta de retorno obedece ao estabelecido:

7.1.3.2.3.1. no item 3 do código 1.01.01.99-3, "OBSERVAÇÕES", Capítulo 1 da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) de 2012; e

7.1.3.2.3.2. no subitem 3.1 das Normas Gerais das Instruções Gerais da CBHPM 2012.

7.1.3.3. O atendimento dos Beneficiários do SSEX inclui:

7.1.3.3.1. O agendamento; as instalações, os equipamentos e os insumos; os Serviços do Pessoal Auxiliar; os Atos Médicos e Paramédicos; os Cuidados de Enfermagem; os Materiais Médico-Hospitalares; os Medicamentos; os EPIs; as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME); os Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); o Alojamento; o Transporte, os Serviços de Hotelaria e Lavanderia; e os Serviços de Dietética, inclusive dietas e produtos nutricionais.

7.1.3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, os medicamentos, os equipamentos e os insumos necessários.

7.1.3.4.1. A CREDENCIADA providenciará qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamentoso necessário ao atendimento do Beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, respeitadas a legislação vigente no país, as restrições e limitações de cobertura estabelecidas na legislação do SSEX e neste instrumento.

7.1.3.4.2. A CREDENCIADA fornecerá aos beneficiários do SSEX as órteses e próteses não odontológicas necessárias à prestação do serviço, nos termos da Portaria DGP/C Ex Nº 508 e 2024 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e quando aprovada por esta CREDENCIANTE.

7.1.3.4.2.1. O exposto inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico.

7.1.3.4.2.2. A CREDENCIADA fornecerá órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento.

7.1.3.4.3. Na Atenção Domiciliar:

7.1.3.4.3.1. Havendo disponibilidade, as dietas enterais, suplementos especializados e os insumos para a administração serão fornecidos, preferencialmente, por esta CREDENCIANTE;

7.1.3.4.3.2. As dietas e os insumos não fornecidos por esta CREDENCIANTE e necessários ao tratamento do beneficiário serão entregues pela CREDENCIADA na residência do mesmo, mediante aviso de recebimento a ser conferido e assinado pelo beneficiário ou seu responsável;

7.1.3.4.3.3. A CREDENCIADA não efetuará a devolução de materiais, medicamentos e dietas quando eles forem fornecidos por esta CREDENCIANTE.

7.1.3.5. O pedido do profissional da CREDENCIADA ao beneficiário do SSEX conterá o código TUSS, a descrição e, quando for o caso, os medicamentos e materiais necessários à assistência.

7.1.3.6. O atendimento da CREDENCIADA aos beneficiários do SSEX priorizará os casos de urgência e emergência, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a pessoa com deficiência, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

7.1.3.7. A CREDENCIADA somente efetuará o atendimento dos Procedimentos sujeitos a parecer da Comissão de Ética Médica desta CREDENCIANTE constantes no Item 2 do Anexo A da Portaria Nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, quando na observação da GE constar o nº e data da Ata da referida Comissão.

7.1.3.8. A CREDENCIADA não efetuará a cobrança a esta CREDENCIANTE de despesas relacionadas a procedimentos médico-hospitalares e odontológicos, não cobertos nem financiados, relacionados no Item 3 do Anexo A da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

7.1.3.9. A CREDENCIADA atenderá o beneficiário dentro do prazo e do período de validade da GE.

7.1.3.10. Ao realizar o atendimento ao beneficiário, a credenciada deverá acessar o QR Code, quando presente na guia apresentada, e efetuar a devida notificação de uso da guia.

7.1.3.11. **Ambulatorial**

7.1.3.11.1. **Da Solicitação de GE**

7.1.3.11.1.1. A CREDENCIADA encaminhará o beneficiário à esta CREDENCIANTE com pedido médico, códigos do procedimento (TUSS), relatório médico, solicitação de OPME se for o caso, 3 (três) cotações das OPME e laudos dos exames de imagem.

7.1.3.11.1.2. Quando solicitado pelo Auditor desta CREDENCIANTE, a CREDENCIADA fornecerá todos os dados complementares pertinentes ao procedimento solicitado em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.1.3.11.2. **Do Agendamento**

7.1.3.11.2.1. A CREDENCIADA, após recebimento do Pedido e da GE, realizará o Agendamento do Atendimento em conformidade com os prazos estabelecidos no item 7.1.3.2 deste instrumento.

7.1.3.11.3. **Do Atendimento**

7.1.3.11.3.1. **Eletivo**

7.1.3.11.3.1.1. A CREDENCIADA, após recebimento da GE, identificação do beneficiário e assinatura da GE pelo beneficiário, realizará o atendimento.

7.1.3.11.3.1.1.1. Nos atendimentos realizados por sessão, a assinatura do beneficiário deve ser efetuada em cada sessão, na GE ou no formulário correspondente.

7.1.3.11.3.1.2. Se compatível com o serviço prestado, os atendimentos poderão ser realizados na modalidade teleatendimento.

7.1.3.11.3.2. **De Urgência e Emergência**

7.1.3.11.3.2.1. A CREDENCIADA, constatada a situação de Urgência e Emergência e após a identificação do beneficiário SSEx, realizará o atendimento imediato do beneficiário, não havendo necessidade de GE.

7.1.3.11.3.2.2. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE a realização de atendimentos de urgência e emergência imediatamente, por meio do sistema informatizado utilizado.

7.1.3.11.3.2.2.1. Na ausência deste, a comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme o modelo e procedimento estabelecidos pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas.

7.1.3.11.4. **Das áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Psicologia**

7.1.3.11.4.1. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.1.3.11.4.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura assistencial:

7.1.3.11.4.2.1. para psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, terapia ocupacional e fisioterapia, em 10 (dez) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

7.1.3.11.4.2.2. para psicoterapia, em 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 5 (cinco) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por profissional militar habilitado; e

7.1.3.11.4.2.3. número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento.

7.1.3.11.4.3. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

7.1.3.11.4.4. No atendimento de Beneficiários com Deficiência:

7.1.3.11.4.4.1. o médico solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões e definirá a duração do tratamento;

7.1.3.11.4.4.2. a solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE;

7.1.3.11.4.4.3. para atendimento aos beneficiários com Deficiência, não há limites estabelecidos para o número de sessões; e

7.1.3.11.4.4.4. é fixado em 40 (quarenta) minutos o tempo mínimo de duração de cada sessão.

7.1.3.11.4.5. A GE conterá o número de sessões autorizadas dentro de cada área.

7.1.3.11.4.6. Na GE para início de tratamento constará um código para avaliação e outro para a reabilitação.

7.1.3.11.4.7. A CREDENCIADA emitirá relatório anual de evolução, a ser encaminhado à Equipe Multiprofissional de Assistência desta CREDENCIANTE, para fins de avaliação quanto à necessidade de continuidade ou não do tratamento.

7.1.3.12. **Hospitalar**

7.1.3.12.1. A CREDENCIADA disporá de toda a infraestrutura hospitalar necessária ao atendimento dos Beneficiários do SSEX.

7.1.3.12.2. **Dos Atendimentos de Urgência e Emergência**

7.1.3.12.2.1. O serviço de Pronto-Socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.1.3.12.2.2. A CREDENCIADA classificará o atendimento dos Beneficiários do SSEX por Protocolo de Classificação de Risco.

7.1.3.12.2.3. A CREDENCIADA, quando constatada a situação de Urgência e Emergência e após a identificação do beneficiário SSEX, prestará o atendimento.

7.1.3.12.2.4. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE a realização de atendimentos de urgência e emergência imediatamente, por meio do sistema informatizado utilizado.

7.1.3.12.2.4.1. Na ausência deste, a comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme o modelo e procedimento estabelecidos pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas.

7.1.3.12.2.5. Os atendimentos classificados como não urgentes serão encaminhados para o Pronto Atendimento Médico desta CREDENCIANTE ou do HFA.

7.1.3.12.2.6. Excetuam-se do exposto no subitem anterior os atendimentos aos beneficiários encaminhados pelo H Mil A Brasília ou HFA e os atendimentos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia, uma vez que não dispomos de Pronto Atendimento nestas especialidades.

7.1.3.12.2.6.1. Nestas especialidades, estão autorizados, sem a necessidade de GE, nos serviços de Urgência e Emergência, os atendimentos classificados como não urgentes.

7.1.3.12.3. **Das Internações**

7.1.3.12.3.1. Da Solicitação

7.1.3.12.3.1.1. Eletiva

7.1.3.12.3.1.1.1. A CREDENCIADA encaminhará o beneficiário a esta CREDENCIANTE com pedido médico, códigos do procedimento, relatório médico, solicitação de OPME se for o caso, 3 (três) cotações das OPME e laudos dos exames de imagem.

7.1.3.12.3.1.1.2. Quando solicitado pelo Auditor desta CREDENCIANTE, a CREDENCIADA fornecerá todos os dados complementares pertinentes ao procedimento solicitado em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.1.3.12.3.1.2. De Urgência ou Emergência

7.1.3.12.3.1.2.1. As internações em caráter de urgência ou emergência somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do médico regulador desta CREDENCIANTE, por meio do telefone disponibilizado para tal fim.

7.1.3.12.3.1.2.2. A CREDENCIADA enviará Pedido de Internação Hospitalar devidamente preenchido pelo médico requisitante justificando e caracterizando a urgência ou emergência à CREDENCIANTE imediatamente, por meio do sistema informatizado utilizado.

7.1.3.12.3.1.2.2.1. Na ausência deste, a comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme o modelo e procedimento estabelecidos pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas.

7.1.3.12.3.1.2.3.

7.1.3.12.3.2. Da admissão

7.1.3.12.3.2.1. Eletivas

7.1.3.12.3.2.1.1. A CREDENCIADA, após recebimento da GE e identificação do Beneficiário, realizará o agendamento da internação em conformidade com os prazos estabelecidos no item 7.1.3.2 deste Termo de Referência.

7.1.3.12.3.2.1.2. A CREDENCIADA, conforme agendamento, procederá a admissão do beneficiário na Unidade de Internação pertinente.

7.1.3.12.3.2.2. De Urgência ou Emergência

7.1.3.12.3.2.2.1. A CREDENCIADA, quando constatada a situação de Urgência e Emergência e após a identificação do beneficiário SSEx, procederá a admissão do beneficiário na Unidade de Internação.

7.1.3.12.3.2.2.2. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE a realização de atendimentos de urgência e

emergência imediatamente, por meio do sistema informatizado utilizado.

7.1.3.12.3.2.2.1. Na ausência deste, a comunicação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme o modelo e procedimento estabelecidos pelo Setor de Auditoria de Contas Médicas.

7.1.3.12.3.2.2.3. Esta CREDENCIANTE, ao ser comunicada, indicará um Auditor que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

7.1.3.12.3.2.2.4. Caso não seja comprovada a urgência ou a emergência, esta CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas.

7.1.3.12.3.2.3. Caso o parecer do auditor seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

7.1.3.12.3.2.3.1. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas.

7.1.3.12.3.3. **Das Acomodações**

7.1.3.12.3.3.1. Quarto Privativo: aposento com 01 leito de internação e no mínimo, acomodação para 01 acompanhante, banheiro privativo, mesa de refeição, escada hospitalar, mesa de cabeceira, televisão, telefone, frigobar e ar condicionado.

7.1.3.12.3.3.2. Enfermaria: aposento com mais de 01 leito de internação com, no mínimo, banheiro coletivo, mesa de cabeceira, mesa para refeição, escada hospitalar e ar condicionado.

7.1.3.12.3.3.3. Para Oficiais e seus dependentes:

7.1.3.12.3.3.3.1. quartos privativos.

7.1.3.12.3.3.4. Para Subtenentes, Sargentos e seus dependentes:

7.1.3.12.3.3.4.1. quartos privativos; e

7.1.3.12.3.3.4.2. enfermarias de até três leitos.

7.1.3.12.3.3.5. Para Cabos, Taifeiros e Soldados:

7.1.3.12.3.3.5.1. quartos privativos;

7.1.3.12.3.3.5.2. enfermarias de até três leitos; e

7.1.3.12.3.3.5.3. enfermarias gerais.

7.1.3.12.3.3.6. Para os dependentes de Cabos, Soldados e Taifeiros:

7.1.3.12.3.3.6.1. quartos privativos; e

7.1.3.12.3.3.6.2. enfermaria de até três leitos.

7.1.3.12.3.3.7. A CREDENCIADA que dispuser, adotará prioritariamente, a acomodação enfermaria para Cabos, Taifeiros e Soldados.

7.1.3.12.3.3.8. A CREDENCIADA adotará o padrão das acomodações para hospitalização dos beneficiários PASS definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008, do Comandante de Exército.

7.1.3.12.3.3.9. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SSEX, a CREDENCIADA obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para esta CREDENCIANTE.

7.1.3.12.3.3.10. Os beneficiários do SSEX podem optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, desde que as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção sejam pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

7.1.3.12.3.3.10.1. Para opção de melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário e a CREDENCIADA, o Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo A da Portaria Nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

7.1.3.12.3.3.10.2. O Termo de Ajuste Prévio, deverá constar na fatura apresentada pela CREDENCIADA.

7.1.3.12.3.3.10.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes no Anexo II deste Edital, considerada a dedução do valor da diária coberta pela CREDENCIANTE.

7.1.3.12.3.3.10.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, pela CREDENCIADA, conforme a Tabela CBHPM do Anexo II do Edital.

7.1.3.12.4. Das Diárias

7.1.3.12.4.1. Para os pacientes internados na modalidade de DAY-CLINIC, as acomodações obedecerão aos padrões de quartos privativos ou enfermaria.

7.1.3.12.4.2. Da Diária de Isolamento

7.1.3.12.4.2.1. Quando os resultados dos exames laboratoriais de cultura e antibiograma demonstrarem crescimento e multirresistência aos microrganismos, o beneficiário será admitido ou transferido para aposento individualizado ou comum para pacientes acometidos pelo mesmo microrganismo.

7.1.3.12.4.3. Caso haja necessidade de prorrogação, a CREDENCIADA enviará a esta CREDENCIANTE solicitação de prorrogação 24h antes do vencimento da GE.

7.1.3.12.5. O CREDENCIADO deverá remeter, diariamente, para esta CREDENCIANTE, a lista de Beneficiários do SSEX internados.

7.1.3.12.6. Caso haja necessidade de Diárias de UTI, Mudança de Procedimento, Materiais ou medicamentos de Alto Custo, prorrogação de internação ou outros serviços especiais, a CREDENCIADA encaminhará Laudo Médico a esta CREDENCIANTE para análise e autorização prévia.

7.1.3.12.6.1. Nas situações de comprovada Urgência e Emergência não é necessária a autorização prévia desta CREDENCIANTE.

7.1.3.12.7. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a Seção FuSEx e a Seção de Auditoria desta CREDENCIANTE, para início das providências subsequentes.

7.1.3.13. **Domiciliar**

7.1.3.13.1. A Atenção Domiciliar será prestada por visita, pré-agendada ou programada, de equipe multiprofissional de profissionais da área de saúde, integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta, técnicos de enfermagem e suporte de plantão.

7.1.3.13.2. A Atenção Domiciliar compreende as seguintes modalidades:

7.1.3.13.2.1. Assistência Domiciliar: indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas a pacientes em risco de hospitalização recorrente. É prestada por visita de equipe multiprofissional de saúde, integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta e técnicos de enfermagem, permitindo garantir a melhoria das atividades de vida diárias (AVD's) e a maior independência funcional do paciente. A assistência domiciliar compreende:

7.1.3.13.2.1.1. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente. Dependendo do caso, o beneficiário será enquadrado nos seguintes planos:

7.1.3.13.2.1.1.1. Gerenciamento de Caso Básico que compreende: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24h.

7.1.3.13.2.1.1.2. Gerenciamento de Caso Intermediário que compreende: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24h.

7.1.3.13.2.1.1.3. Gerenciamento de Caso Avançado que compreende: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24h.

7.1.3.13.2.2. Internação Domiciliar, que pode ser:

7.1.3.13.2.2.1. - Internação Domiciliar de Baixa Complexidade: esta modalidade inclui os serviços de técnico de enfermagem por 6h por dia, compreendendo: supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante para as atividades da vida diária, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência por 24h, inclusive com remoção e orientação à família; mobiliário hospitalar para o período contratado, disponibilizado pela OCS, composto no mínimo por 1 (uma) cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, 1 (uma) escadinha de 2 (dois) degraus, 1 (uma) cadeira de higiene, 1 (um) suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro, aparelho de pressão, termômetro, oxímetro de dedo, 1 (uma) maleta de emergência e 1 (um) aspirador de secreção; e visita mensal do enfermeiro e quando necessário, atendimento de profissional da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e nutricionista.

7.1.3.13.2.2.2. Internação Domiciliar de Média Complexidade: além do contido na Internação Domiciliar de Baixa Complexidade, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 12h/dia e visita quinzenal do enfermeiro.

7.1.3.13.2.2.3. Internação Domiciliar 24h: além do contido na Internação Domiciliar de Baixa Complexidade, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 24h/dia e visita semanal do enfermeiro.

7.1.3.13.3. **Da solicitação**

7.1.3.13.3.1. A CREDENCIADA encaminhará os BENEFICIÁRIOS do SSEX a esta CREDENCIANTE com o relatório médico detalhado, contendo o histórico clínico e a solicitação de atenção domiciliar.

7.1.3.13.4. **Da Avaliação Inicial**

7.1.3.13.4.1. Esta CREDENCIANTE, solicitará à CREDENCIADA o agendamento de visita ao beneficiário do SSEX para avaliação inicial.

7.1.3.13.4.2. A CREDENCIADA entrará em contato com o beneficiário ou seu responsável em até 2 (dois) dias úteis para o agendamento da visita solicitada;

7.1.3.13.5. **Da Proposta Terapêutica e Orçamentária**

7.1.3.13.5.1. A CREDENCIADA, após realização da Visita, encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis, o Plano de Atenção Domiciliar a esta CREDENCIANTE em que constará: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, avaliação de dependência (ANEXO A das Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro), sistema tegumentar, exame físico, avaliação da dor, avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário),

avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos) e enquadramento do tipo de atenção domiciliar.

7.1.3.13.5.2. O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a relação nominal e o telefone dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Assistência Domiciliar ao beneficiário.

7.1.3.13.5.3. A CREDENCIADA após receber o Plano de Atenção Domiciliar desta CREDENCIANTE encaminhará o orçamento de admissão do paciente em até 24h do recebimento.

7.1.3.13.5.4. O orçamento deverá contemplar os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dietas, dispositivos e equipamentos que serão utilizados no atendimento do Beneficiário.

7.1.3.13.6. Da Admissão

7.1.3.13.6.1. A CREDENCIADA, ao receber a Autorização de Captação de Beneficiário desta CREDENCIANTE, iniciará a captação do beneficiário em até 2 (dois) dias corridos.

7.1.3.13.6.2. A autorização será válida no prazo máximo de 30 dias. Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, a CREDENCIADA solicitará prorrogação a esta CREDENCIANTE.

7.1.3.13.6.2.1. A solicitação de prorrogação será enviada conforme Calendário de Solicitações estabelecido pelo Programa de Atenção Domiciliar (PAD) desta CREDENCIANTE antes do vencimento da GE.

7.1.3.13.6.2.2. Nas solicitações de prorrogações a CREDENCIADA enviará a esta CREDENCIANTE os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (Médico, Enfermeiro, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional), as prescrições médicas e a Tabela de Manutenção NEAD (ANEXO A das Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro).

7.1.3.13.6.3. Quando houver curativos, a CREDENCIADA enviará a esta CREDENCIANTE relatório de curativos do enfermeiro responsável com descrição da lesão, do procedimento e o prognóstico do tratamento.

7.1.3.13.7. Em caso de intercorrência, a CREDENCIADA solicitará a esta CREDENCIANTE autorização de complementação prévia dos itens necessários.

7.1.3.13.7.1. Em caso de urgência ou emergência a solicitação não é necessária.

7.1.3.13.8. O fornecimento de qualquer equipamento pela CREDENCIADA se condiciona à assinatura de recibo pelo(a) Beneficiário(a) ou responsável legal.

7.1.3.13.9. O beneficiário ou responsável legal é o responsável e responde pessoal e diretamente por quaisquer danos decorrentes de mau acondicionamento, manuseio por pessoa(s) não autorizada(s), ou qualquer tipo de avaria que não se dê em virtude de uso ou degradação normal dos equipamentos instalados no domicílio do(a) paciente, que sejam relacionados à Atenção Domiciliar e de propriedade da CREDENCIADA.

7.1.3.13.10. Despesas decorrentes, de materiais de higiene pessoal, como fraldas, e de medicamentos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas não são cobertos por esta CREDENCIANTE.

7.1.3.13.11. O CREDENCIADO promoverá a orientação continuada do familiar ou cuidador para assumir os cuidados com o Beneficiário. As atividades a serem executadas pelo cuidador devem ser planejadas em conjunto com a equipe multidisciplinar de apoio ao paciente e a família, valorizando as ações relacionadas à promoção da saúde, prevenção de incapacidades e manutenção da capacidade funcional do paciente.

7.1.3.13.12. O recolhimento e o destino adequado dos Resíduos Sólidos de Saúde gerados no atendimento domiciliar são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

7.1.3.13.13. **Do Término**

7.1.3.13.13.1. A atenção domiciliar termina através da Alta Domiciliar. O motivo dessa alta pode ser:

7.1.3.13.13.1.1. por melhora;

7.1.3.13.13.1.2. por recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

7.1.3.13.13.1.3. quando o(a) usuário(a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere a Portaria nº 178 - DGP de 8 de setembro de 2020;

7.1.3.13.13.1.4. por ausência do responsável pelos cuidados do(a) usuário(a) durante a Atenção Domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar da OCS ou pela CREDENCIANTE;

7.1.3.13.13.1.5. por internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

7.1.3.13.13.1.6. por óbito.

7.1.3.13.13.2. Em todos os casos, a CREDENCIADA encaminhará o Relatório de Alta a esta CREDENCIANTE.

7.1.3.13.13.3. No caso de alta da internação ou reinternação hospitalar do beneficiário em Home Care a CREDENCIADA readmitirá o beneficiário após reavaliação do quadro clínico por esta CREDENCIANTE e atualização do Plano Terapêutico se for o caso.

7.1.4. **Da Terapia Renal Substitutiva**

7.1.4.1. A CREDENCIADA encaminhará o beneficiário à esta CREDENCIANTE com relatório médico contendo a solicitação, a justificativa, o tipo e a quantidade de sessões por semana da Terapia Renal Substitutiva proposta, os Medicamentos Especiais a serem utilizados, as linhas e os capilares quando em uso único.

7.1.4.2. Qualquer alteração de procedimento, prescrição, material e medicamento requer autorização prévia desta CREDENCIANTE.

7.1.4.2.1. Para tal a CREDENCIADA encaminhará à esta CREDENCIANTE relatório médico e justificativa.

7.1.4.2.2. Nos casos de urgência e emergência não é necessária autorização prévia e o atendimento deve ocorrer conforme estabelecido no item 7.1.1.2.

7.1.5. **Dos Medicamentos, Substâncias Especiais e Descartáveis de Alto Custo**

7.1.5.1. São aqueles com finalidade profilática, curativa, paliativa ou diagnóstica específica cuja utilização não consiste em rotina tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar.

7.1.5.2. Quando houver a necessidade do uso de medicamentos, substâncias especiais e descartáveis de alto custo, a CREDENCIADA deverá fazer a solicitação, por escrito, com justificativa técnica, contendo a concentração, posologia e a previsão de tratamento para avaliação desta CREDENCIANTE.

7.1.5.3. Qualquer modificação no plano terapêutico, a CREDENCIADA deverá notificar esta CREDENCIANTE, mediante justificativa técnica para análise.

7.1.5.4. A CREDENCIADA deverá notificar por escrito e com justificativa técnica a utilização de medicamentos, substâncias especiais e descartáveis de alto custo prescritos nos casos de urgência e emergência comprovada, em até 2 (dois) dias úteis subsequente à sua administração ou utilização, para que esta CREDENCIANTE possa analisá-la.

7.1.5.5. Os medicamentos, substâncias especiais e descartáveis de alto custo necessitarão de autorização prévia conforme regulamentação de valor unitário a ser especificado pela Seção de Auditoria de Contas Médicas desta CREDENCIANTE.

7.1.6. Da remoção

7.1.6.1.1. O serviço de remoção destina-se ao atendimento de beneficiários nas seguintes situações:

7.1.6.1.1.1. Em casos de urgência ou emergência na rede própria ou credenciada;

7.1.6.1.1.2. Para transferência e transporte inter-hospitalar;

7.1.6.1.1.3. Para consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, ou alta hospitalar, sempre que houver necessidade de transporte assistido, devidamente atestada pelo profissional médico responsável e previamente autorizada pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.1.6.1.3. O serviço deverá observar integralmente a legislação, regulamentações e normas técnicas em vigor, nacionais e locais, relativas à prestação do serviço, em especial:

7.1.6.1.3.1. A Portaria nº 2.048/2002, do Ministério da Saúde, que aprova, em seu anexo, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

7.1.6.1.3.2. A Resolução CFM nº 1.617/2003, que dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e dá outras providências;

7.1.6.1.3.3. A Resolução CFM nº 1.672/2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências; e

7.1.6.1.3.4. A Resolução CFM nº 2.110/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência em todo o território nacional, incluindo suas alterações posteriores.

7.1.6.1.4. Os veículos empregados na prestação do serviço deverão estar devidamente registrados, licenciados e equipados em conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

7.1.6.1.5. A equipe de atendimento deverá possuir composição e qualificação compatíveis com a modalidade de transporte executada, atendendo integralmente às disposições da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normativos aplicáveis.

7.1.6.1.6. O serviço poderá ser executado por prestadores especializados contratados pela CREDENCIANTE ou pela própria CREDENCIADA, quando dispuser do serviço desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.

7.1.6.1.7. Nos atendimentos de urgência e emergência, a CREDENCIADA deverá prestar os cuidados iniciais e, quando não dispuser de serviço próprio, acionar o serviço contratado pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1.7.1. Quando o tempo de resposta assim o exigir, a remoção deverá ser realizada para o estabelecimento de saúde mais próximo com capacidade assistencial compatível com o caso, observando-se, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade:

7.1.6.1.7.1.1. H Mil A Brasília;

- 7.1.6.1.7.1.2.** HFA;
- 7.1.6.1.7.1.3.** OMS de outra Força Armada;
- 7.1.6.1.7.1.4.** OCS credenciada; e
- 7.1.6.1.7.1.5.** OCS não credenciada.

7.1.6.2. No caso de transferência ou transporte inter-hospitalar de paciente da CREDENCIADA, esta deverá solicitar previamente autorização no sistema informatizado da CREDENCIANTE e, após o devido deferimento, acionar o serviço de remoção contratado pela CREDENCIANTE ou utilizar serviço próprio ou terceirizado, observadas as normas vigentes e as exigências deste instrumento.

7.1.6.3. No caso de transporte para consultas, exames ou procedimentos, bem como por ocasião da alta do beneficiário, caberá à CREDENCIADA:

- 7.1.6.3.1.** solicitar autorização prévia no sistema informatizado da CREDENCIANTE;
- 7.1.6.3.2.** apresentar relatório médico circunstanciado, elaborado e assinado pelo profissional assistente, justificando a necessidade do transporte assistido; e
- 7.1.6.3.3.** acionar o serviço contratado pela CREDENCIANTE ou, quando possuir condições técnicas e operacionais, utilizar serviço próprio ou terceirizado.

7.1.6.4. Nos casos em que o atendimento for solicitado pela CREDENCIANTE, caberá a esta o acionamento do serviço.

7.1.6.5. Antes de proceder à remoção ou transporte do paciente, a CREDENCIADA deverá confirmar formalmente a disponibilidade de vaga, leito ou horário de atendimento na unidade de destino, quando aplicável.

7.1.6.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o acionamento, mediante regulação médica, observando-se o menor tempo de resposta possível, compatível com a gravidade e a natureza da ocorrência, em conformidade com as normas e protocolos aplicáveis.

7.1.6.7. Os prazos máximos para atendimento serão os seguintes:

- 7.1.6.7.1.** até 30 (trinta) minutos, nos casos de urgência ou emergência, contados a partir do acionamento do serviço;
- 7.1.6.7.2.** até 4 (quatro) horas, nos casos de transporte inter-hospitalar ou alta hospitalar, contados a partir do acionamento do serviço; e
- 7.1.6.7.3.** chegada à unidade de destino com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto para consultas, exames ou procedimentos previamente agendados.

7.1.6.8. O transporte poderá ser realizado em todo o território nacional, desde que a origem ou o destino do deslocamento esteja localizado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

7.1.6.9. Todos os atendimentos deverão ser registrados em formulário próprio, contendo: data e hora do atendimento; identificação do paciente e resumo do quadro clínico; sinais vitais; identificação da equipe (nome completo, função e registro profissional); e itinerário realizado.

7.1.6.10. Compete à CREDENCIADA garantir o conhecimento e o cumprimento de todos os trâmites necessários ao acionamento e execução do Serviço.

7.1.7. Da Remuneração

7.1.7.1. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com as Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração do Anexo II do Edital.

7.1.7.2. Serão considerados para pagamento os valores vigentes na data do atendimento.

7.1.7.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos honorários, diárias, medicamentos e materiais, gases e taxas ou outros itens não cobertos ou não autorizados por esta CREDENCIANTE.

7.1.7.3.1. A cobrança direta ao beneficiário será admitida quando:

7.1.7.3.1.1. O beneficiário, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado por esta CREDENCIANTE, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

7.1.7.3.1.1.1. A anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o Termo de Ajuste Prévio, a ser assinado pelo beneficiário ou seu representante, deverá indicar os itens e os respectivos valores pagos à CREDENCIADA.

7.1.7.3.1.1.2. O Termo de Ajuste Prévio, deverá constar na fatura apresentada pela CREDENCIADA.

7.1.7.3.1.2. O beneficiário, atendido em caso de urgência e emergência, que estiver inativo ou não for localizado no CadBen e que não comparecer a esta CREDENCIANTE para emissão da GE mediante o recolhimento prévio do valor devido por GRU.

7.1.7.3.2. Esta CREDENCIANTE não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

7.1.8. Do Faturamento

7.1.8.1. A credenciada deverá apresentar a esta credenciante as contas referentes aos atendimentos dos beneficiários do FuSEx no sistema de gestão de contas médicas, contendo:

7.1.8.1.1. Número da GE FuSEx;

7.1.8.1.2. Número do Lote;

7.1.8.1.3. Prec-CP ou Matrícula;

7.1.8.1.4. CPF (nos casos de beneficiários isentos);

7.1.8.1.5. Nome completo do beneficiário assistido;

7.1.8.1.6. Nome do prestador;

7.1.8.1.7. CNPJ;

7.1.8.1.8. Data da emissão da GE; e

7.1.8.1.9. Data da criação da conta.

7.1.8.1.10. Nos casos de contas de internação, deverão ser incluídas ainda as seguintes informações:

7.1.8.1.10.1. Data de início e fim da internação;

7.1.8.1.10.2. Tipo, regime e caráter da internação; e

7.1.8.1.10.3. Motivo da alta.

7.1.8.1.11. Anexos:

7.1.8.1.11.1. Auditoria "in loco": Deve ser anexada a GE em todas as contas.

7.1.8.1.11.2. Auditoria interna: Devem ser anexados os documentos comprobatórios da despesa; a GE devidamente assinada pelos beneficiários ou seus responsáveis; e cópia dos documentos de identificação, conforme estabelecido neste instrumento.

7.1.8.2. Na ausência do sistema de gestão de contas médicas a CREDENCIADA entregará a esta CREDENCIANTE as faturas referentes aos atendimentos dos beneficiários SSEX:

7.1.8.2.1. em nome do Hospital Militar de Área de Brasília;

7.1.8.2.2. em 02 vias de igual teor;

7.1.8.2.3. dentro do prazo de entrega (devolutiva) da GE;

7.1.8.2.4. nas datas e horários estabelecidos no Calendário de Entrega de Faturas desta CREDENCIANTE;

7.1.8.2.5. nos dias e horários de expediente desta CREDENCIANTE.

7.1.8.2.6. com os documentos comprobatórios da despesa;

7.1.8.2.7. GE devidamente assinadas pelos Beneficiários ou seus responsáveis; e

7.1.8.2.8. com cópia dos documentos de identificação estabelecidos no subitem 7.1.2.

7.1.8.2.9. Separadas:

7.1.8.2.9.1. Por Grupo:

7.1.8.2.9.1.1. Exército Brasileiro - FuSEx;

7.1.8.2.9.1.2. Exército Brasileiro - Isentos;

7.1.8.2.9.1.3. Servidor Civil EB - PASS;

7.1.8.2.9.1.4. Ex-Combatente; e

7.1.8.2.9.1.5. Óbito;

7.1.8.2.9.2. Por Tipo de Despesa:

7.1.8.2.9.2.1. consultas;

7.1.8.2.9.2.2. exames (Separados por Tipo);

7.1.8.2.9.2.3. internações; e

7.1.8.2.9.2.4. urgência e emergência.

7.1.8.2.10. Na atenção Domiciliar

7.1.8.2.10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos dos Anexos G, H, I e J das Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro

7.1.8.2.10.2. Na Remoção

7.1.8.2.10.2.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar ainda a ficha de transporte devidamente preenchida e o relatório médico circunstanciado, justificando a necessidade da remoção.

7.1.8.3. Nas faturas deverão constar:

- 7.1.8.3.1. nr de ordem;
- 7.1.8.3.2. data;
- 7.1.8.3.3. nr da GE;
- 7.1.8.3.4. nome do beneficiário;
- 7.1.8.3.5. nr de PREC/CP com Sequencial;
- 7.1.8.3.6. nr do Documento de Identificação;
- 7.1.8.3.7. nr de Matrícula do Servidor Civil (SC);
- 7.1.8.3.8. códigos com quantidades e descrições das Tabelas Referenciadas;
- 7.1.8.3.9. valor em R\$ (Reais); e
- 7.1.8.3.10. relatório de Conferência (Espelho).

7.1.8.4. As faturas de tratamentos prolongados e de internações serão apresentadas a cada período de 15 dias se Hospitalar ou Psiquiátrica e a cada 30 dias se Domiciliar.

7.1.8.5. Esta CREDENCIANTE restituirá à CREDENCIADA a fatura que apresentar rasuras, incorreções ou vícios que inviabilizam a auditoria ou pagamento;

7.1.8.5.1. Esta CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem em devolução.

7.1.8.6. A CREDENCIADA disponibilizará os prontuários para a Auditoria desta CREDENCIANTE em até 72h úteis após a entrega da fatura.

7.1.8.7. A documentação será recebida por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

7.1.8.8. A CREDENCIADA, quando solicitado por esta CREDENCIANTE, encaminhará, em até 72h, Nota Fiscal (NF) correspondente ao serviço prestado em nome do Hospital Militar de Área de Brasília. Para recurso do Tesouro Nacional no CNPJ Nr 09.553.484/0001-70 e para recurso do Fundo do Exército no CNPJ Nr 09.553.484/0002-51, ambas com o número da Nota de Empenho (NE) correspondente, a discriminação detalhada dos serviços e os dados bancários da CREDENCIADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o edital de credenciamento e seus anexos.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Acompanhar as fases do processamento das despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e das inspeções administrativas.

8.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CREDENCIADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para que a CREDENCIADA cumpra as normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADA;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.1.1. A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 9.3. Prestar os serviços em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 01/04/2021, no que couber.
- 9.4. Prestar os serviços aos beneficiários do SSEX mediante sua identificação conforme estabelecido no item 7.1.2.
- 9.5. Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do SSEX, nos casos de urgência e emergência, independentemente de GE.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Terceiros, à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7.1. Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 9.7.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 9.7.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 9.7.4. Efetuado o recolhimento do indébito, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 72h, a contar do recolhimento.
- 9.7.5. Caso o IPCA não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI.
- 9.8. Indenizar os beneficiários SSEX por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.10. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda da CREDENCIANTE, respeitando as disposições das legislações vigentes.

9.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão credenciante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE.

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

9.16. Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato quando o serviço for executado nas instalações desta CREDENCIANTE.

9.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE.

9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.26. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do SSEX, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.26.1. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

9.26.1.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

9.26.1.2. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

9.26.1.3. Titular: pessoa natural – beneficiário do SSEX – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

9.26.1.4. Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

9.26.1.5. Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; e

9.26.1.6. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.26.2. A CREDENCIADA deverá:

9.26.2.1. Assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.26.2.1.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e ou 11 da Lei n. 13.709/2018, o qual se submeterá o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

9.26.2.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

9.26.2.1.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do SSEX, deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber; e

9.26.2.1.4. os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, deverão seguir as políticas de segurança e de boas práticas.

9.26.2.2. Eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

9.26.2.3. Responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.26.2.4. Informar, imediatamente à CREDENCIANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, para que possa comunicar ao mesmo e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

9.26.2.5. Adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do SSEX, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente.

9.26.2.6. Responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do SSEX, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução n. 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador.

9.26.2.7. Dar ciência aos agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuem em nome da CREDENCIADA, da Lei n. 13.709/2018, das regras estabelecidas pela CREDENCIANTE, e garantir o zelo pela segurança e confidencialidade dos dados.

9.26.2.8. Assegurar a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do SSEX para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §4º e §5º da Lei n. 13.709/2018.

9.26.2.9. Quando encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados disponibilizados pelo CREDENCIANTE, e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

9.26.2.9.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9.27. Efetuar a reposição imediata de mão de obra em eventuais ausências e a substituição imediata de mão de obra desqualificada ou inadequada para a prestação dos serviços.

9.28. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sem custos à CREDENCIANTE.

- 9.29. Fornecer toda a infra-estrutura necessária ao atendimento e satisfação dos beneficiários do SSEx.
- 9.30. Informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços e de dias e horários de atendimento.
- 9.31. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.
- 9.32. Informar imediatamente qualquer situação que resulte na impossibilidade de execução dos serviços credenciados.
- 9.33. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou por desistência do beneficiário.
- 9.34. Atualizar, junto à CREDENCIANTE, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.
- 9.35. Informar, em prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do SSEx em regime de internação.
- 9.36. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do SSEx.
- 9.37. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.
- 9.38. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, até o dia 30 de abril de cada ano, a Declaração de Quitação de Débitos referente ao exercício anterior, em conformidade com a Lei nº 12.007/2009, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo disponibilizado.
- 9.38.1. Para fins desta declaração, considera-se quitado todos os débitos relativos a pagamentos e autorizações de serviços prestados no exercício anterior bem como os relativos a anos anteriores.
- 9.38.2. Na hipótese de existência de pendências, estas deverão ser expressamente informadas, acompanhadas da respectiva planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado.
- 9.38.3. O não envio da declaração no prazo estipulado será interpretado como presunção de inexistência de pendências para todos os efeitos, sem prejuízo da apuração em processo administrativo e da aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta cláusula.
- 9.39. Obedecer fielmente todos os atos normativos exarados pela Direção da CREDENCIANTE ou Órgão Superior.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 10.1.1.1. Atendimento clínico ou cirúrgico direto ao paciente; e
- 10.1.1.2. Gestão, Coordenação e Supervisão Técnica das atividades assistenciais.

10.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

10.1.2.1. Serviços Técnicos de Apoio: serviços auxiliares que não envolvem o atendimento direto ao paciente, mas que são necessários para a execução do contrato, tais como:

- 10.1.2.1.1. Laboratório de Análises Clínicas;
- 10.1.2.1.2. Serviços de Radiologia e Imagem;
- 10.1.2.1.3. Serviços de Medicina Nuclear;
- 10.1.2.1.4. Serviços de Endoscopia e Colonoscopia;
- 10.1.2.1.5. Serviços de Hemodinâmica;
- 10.1.2.1.6. Serviços de Fisioterapia e Reabilitação;
- 10.1.2.1.7. Serviços de Cardiologia Diagnóstica;
- 10.1.2.1.8. Serviços de Neurologia Diagnóstica;
- 10.1.2.1.9. Serviços de Patologia e Anatomia Patológica;
- 10.1.2.1.10. Serviços de Audiometria e Otoneurologia;
- 10.1.2.1.11. Serviços de Nutrição e Dietética;
- 10.1.2.1.12. Serviço de Remoção; e
- 10.1.2.1.13. Serviços de Farmácia Hospitalar.

10.1.2.2. Serviços Operacionais e Logísticos: atividades operacionais que dão suporte ao serviço de saúde, incluindo:

- 10.1.2.2.1. Serviços de Lavanderia;
- 10.1.2.2.2. Serviços de Limpeza e Higienização;
- 10.1.2.2.3. Serviços de Manutenção e Engenharia Clínica;
- 10.1.2.2.4. Serviços de Transporte;
- 10.1.2.2.5. Serviços de Esterilização;
- 10.1.2.2.6. Serviços de Gestão de Resíduos;
- 10.1.2.2.7. Serviços de Almoxarifado; e
- 10.1.2.2.8. Serviços Administrativos e Financeiros.

10.1.2.3. Serviços Complementares: atividades que complementam a assistência médica, sem envolvimento direto com o tratamento clínico, tais como:

- 10.1.2.3.1. Serviços de Fornecimento de próteses, órteses e materiais especiais (OPME); e
- 10.1.2.3.2. Serviços de Tecnologia da Informação.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Fiscalização Técnica:

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.8. A Fiscalização Técnica da execução dos serviços abrange, ainda, a Auditoria e a Visita Técnica:

12.2.8.1. Da Auditoria

12.2.8.1.1. A Auditoria é uma atividade profissional da área de saúde que analisa, controla e autoriza os procedimentos médicos, propostos ou realizados, para fins de diagnóstico e terapêutica.

12.2.8.1.2. Será realizada a conferência da Fatura ou do Procedimento, pelo auditor, analisando o documento no sentido de corrigir falhas ou perdas, objetivando a elevação dos padrões técnicos e administrativos, bem como a melhoria das condições de assistência e um melhor atendimento.

12.2.8.1.3. Esta CREDENCIANTE analisará:

12.2.8.1.3.1. as solicitações das CREDENCIADAS aos beneficiários do SSEX;

12.2.8.1.3.2. os procedimentos realizados nos beneficiários do SSEX;

12.2.8.1.3.3. as faturas;

12.2.8.1.3.4. a documentação nosológica dos beneficiários do SSEX atendidos nas CREDENCIADAS; e

12.2.8.1.3.5. a qualidade das instalações, dos medicamentos, dos materiais médico-hospitalares, das OPMEs e do serviço prestado.

12.2.8.1.4. A Auditoria desta CREDENCIANTE:

12.2.8.1.4.1. Pode vistoriar, de forma irrestrita e a qualquer tempo toda a documentação nosológica do beneficiário ou dependente, bem como a documentação contábil e fiscal pertinentes ao objeto deste instrumento.

12.2.8.1.4.2. Terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CREDENCIADO, ficando este encarregado de fornecer, quando solicitado, qualquer documento referente ao atendimento dos beneficiários do SSEX, tais como: documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

12.2.8.1.4.3. Pode acompanhar todo o processo da assistência:

12.2.8.1.4.3.1. os Serviços Ambulatoriais, Hospitalares e Domiciliares;

12.2.8.1.4.3.2. os Procedimentos;

12.2.8.1.4.3.3. os Cuidados de Enfermagem;

12.2.8.1.4.3.4. os Serviços de Hotelaria, Lavanderia e Dietética; e

12.2.8.1.4.3.5. a utilização de Medicamentos, Materiais e OPMEs.

12.2.8.1.5. Constituem objetos de Auditoria desta CREDENCIANTE:

12.2.8.1.5.1. as diárias e as taxas;

- 12.2.8.1.5.2. os honorários médicos;
- 12.2.8.1.5.3. os honorários de outros profissionais de saúde;
- 12.2.8.1.5.4. os medicamentos utilizados;
- 12.2.8.1.5.5. os dietas enteral ou parenteral prescritas e administradas;
- 12.2.8.1.5.6. os materiais descartáveis empregados;
- 12.2.8.1.5.7. os gases medicinais;
- 12.2.8.1.5.8. a transfusão de sangue e hemoderivados;
- 12.2.8.1.5.9. os exames laboratoriais;
- 12.2.8.1.5.10. os exames de diagnóstico por imagem;
- 12.2.8.1.5.11. outros exames para diagnóstico; e
- 12.2.8.1.5.12. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

12.2.8.1.6. A Auditoria será realizada em três níveis:

- 12.2.8.1.6.1. Preliminar, Prévia ou Prospectiva;
- 12.2.8.1.6.2. Concorrente ou Concomitante; e
- 12.2.8.1.6.3. Posteriori ou Retrospectiva.

12.2.8.1.7. Da Auditoria Preliminar, Prévia ou Prospectiva:

12.2.8.1.7.1. Esta CREDENCIANTE realizará análises e autorizações prévias nos exames ou procedimentos solicitados, em conformidade com os parâmetros de cobertura previstos nas legislações vigentes e com o disposto neste instrumento.

12.2.8.1.7.2. Serão analisados:

- 12.2.8.1.7.2.1. as internações ou outros procedimentos especiais eletivos;
- 12.2.8.1.7.2.2. a necessidade de o paciente internar ou realizar o procedimento em local adequado (cirurgia, procedimento ou exame especializado);
- 12.2.8.1.7.2.3. a compatibilidade da solicitação com o quadro clínico do paciente, compatibilizando os códigos conforme tabela acordada entre as partes;
- 12.2.8.1.7.2.4. se o procedimento solicitado é devido, tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo;
- 12.2.8.1.7.2.5. a compatibilidade da especialidade do requisitante com o exame solicitado;
- 12.2.8.1.7.2.6. a necessidade de SADT;
- 12.2.8.1.7.2.7. se há Associação de duas ou mais cirurgias no mesmo ato, ou cirurgias bilaterais;
- 12.2.8.1.7.2.8. se há cirurgias ou procedimentos solicitados que possam ser caracterizados como estéticos;

12.2.8.1.7.2.9. os orçamentos prévios de OPME e solicitar negociação, se for o caso; e

12.2.8.1.7.2.10. se o procedimento solicitado necessita de parecer da Comissão de Ética Médica desta CREDENCIANTE.

12.2.8.1.8. Da Auditoria Concorrente ou Concomitante:

12.2.8.1.8.1. Esta CREDENCIANTE realizará o acompanhamento da hospitalização por meio de:

12.2.8.1.8.2. visitas diárias aos pacientes internados;

12.2.8.1.8.3. visitas para examinar o paciente e emitir parecer sobre comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

12.2.8.1.8.4. Análise e autorização de:

12.2.8.1.8.4.1. mudança de acomodação, de apartamento ou enfermaria para a UTI;

12.2.8.1.8.4.2. mudança de procedimento, materiais ou medicamentos de alto custo; e

12.2.8.1.8.4.3. prorrogação de internação ou de outros serviços especiais.

12.2.8.1.8.5. Acompanhamento de procedimentos cirúrgicos in loco.

12.2.8.1.8.6. Nas Visitas serão analisados:

12.2.8.1.8.6.1. se o diagnóstico e o tratamento são compatíveis com o informado no pedido de autorização;

12.2.8.1.8.6.2. a necessidade de prorrogação dos dias solicitados ou autorizados;

12.2.8.1.8.6.3. a necessidade de especialistas para acompanhamento ou avaliação do paciente;

12.2.8.1.8.6.4. a necessidade dos exames, terapias e procedimentos indicados;

12.2.8.1.8.6.5. a indicação e utilização de medicamentos e materiais de alto custo;

12.2.8.1.8.6.6. possíveis exclusões contratuais e procedimentos não cobertos;

12.2.8.1.8.6.7. a qualidade do atendimento médico-hospitalar e a satisfação do paciente com os serviços prestados pelo médico assistente e sua equipe;

12.2.8.1.8.6.8. a possibilidade do retorno ou da transferência de pacientes para OMS; e

12.2.8.1.8.6.9. a possibilidade do paciente ser transferido para o atendimento domiciliar.

12.2.8.1.9. Da Auditoria Retrospectiva ou a Posteriori:

12.2.8.1.9.1. Esta CREDENCIANTE realizará a análise das informações apresentadas nas Faturas.

12.2.8.1.9.2. As Contas serão auditadas em confronto com as informações contidas:

- 12.2.8.1.9.2.1. no prontuário do paciente;
- 12.2.8.1.9.2.2. nos Relatórios de Visita Hospitalar;
- 12.2.8.1.9.2.3. nos laudos;
- 12.2.8.1.9.2.4. justificativas;
- 12.2.8.1.9.2.5. boletins cirúrgicos e anestésicos; e
- 12.2.8.1.9.2.6. nas folhas de gastos das salas de cirurgia.

12.2.8.1.9.3. Serão analisados:

- 12.2.8.1.9.3.1. identificação do beneficiário;
- 12.2.8.1.9.3.2. assinatura do paciente ou responsável na GE; e
- 12.2.8.1.9.3.3. validade da GE.
- 12.2.8.1.9.3.4. diárias;
- 12.2.8.1.9.3.5. taxas;
- 12.2.8.1.9.3.6. honorários profissionais;
- 12.2.8.1.9.3.7. medicamentos;
- 12.2.8.1.9.3.8. materiais descartáveis; e
- 12.2.8.1.9.3.9. OPME.

12.2.8.1.9.4. Serão consideradas como evidências do uso de OPME:

- 12.2.8.1.9.4.1. RX, filmes de radioscopias ou hemodinâmica pós implante;
- 12.2.8.1.9.4.2. folha de sala cirúrgica com descrição dos itens utilizados detalhadamente;
- 12.2.8.1.9.4.3. relatórios disponíveis no prontuário referente ao implante dos dispositivos;
- 12.2.8.1.9.4.4. Nota Fiscal (valores, quantidade, fornecedor, data);
- 12.2.8.1.9.4.5. descrição;
- 12.2.8.1.9.4.6. lacre;
- 12.2.8.1.9.4.7. Gases Medicinais; e
- 12.2.8.1.9.4.8. exames de imagem e laboratoriais.

12.2.8.2. Da Visita Técnica

12.2.8.2.1. A Visita Técnica destina-se a:

12.2.8.2.1.1. analisar a qualidade das instalações, dos medicamentos, dos materiais médico-hospitalares, das OPMEs e do serviço prestado.

12.2.8.2.1.2. analisar as condições de atendimento, limpeza, higiene e capacidade Técnico-Operativa; e

12.2.8.2.1.3. apurar denúncia ou irregularidade.

12.2.8.2.2. A Visita será realizada periodicamente ou extraordinariamente, a critério desta CREDENCIANTE.

12.2.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

12.2.10.1. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos beneficiários do SSEX, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

12.3. Gestor do Contrato:

12.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Auditoria Retrospectiva ou a Posteriori como instrumento para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

13.1.1. Subsidiarão a Auditoria desta CREDENCIANTE:

- 13.1.1.1. o Edital de Credenciamento;
- 13.1.1.2. a Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Exército Brasileiro;
- 13.1.1.3. o Manual de Auditoria de Contas Médicas do Exército Brasileiro;
- 13.1.1.4. as Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro;
- 13.1.1.5. o Manual de Auditoria do H Mil A Brasília;
- 13.1.1.6. as Legislações, normas e regulamentações do SSEx;
- 13.1.1.7. as Tabelas, Revistas, Índices, Valores e Regras de Remuneração constantes no Anexo II deste Edital;
- 13.1.1.8. o Banco de Preços de OPME desta CREDENCIANTE;
- 13.1.1.9. os Pareceres Técnicos:
 - 13.1.1.9.1. do Conselho Federal de Medicina (CFM);
 - 13.1.1.9.2. da ANS; e
 - 13.1.1.9.3. das Sociedades Médicas.
- 13.1.1.10. as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar;
- 13.1.1.11. os Cadernos de Instrução e Protocolos da Diretoria de Saúde (DSau) do Exército Brasileiro;
- 13.1.1.12. a última versão do CID (Código Internacional de Doenças);
- 13.1.1.13. Boletins, Fichas de Atendimentos Médicos e Laudos Médicos;
- 13.1.1.14. a fatura; e
- 13.1.1.15. o Prontuário Médico.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios estabelecidos:

- 13.2.1. no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 13.2.2. na Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Exército Brasileiro;
- 13.2.3. no Manual de Auditoria de Contas Médicas do Exército Brasileiro;
- 13.2.4. nas Normas sobre Atenção Domiciliar no Âmbito do Exército Brasileiro;
- 13.2.5. na Diretriz de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar;
- 13.2.6. nos Cadernos de Instrução e Protocolos da Diretoria de Saúde (DSau) do Exército Brasileiro;
- 13.2.7. no Manual de Auditoria do H Mil A Brasília;
- 13.2.8. nas Legislações, normas e regulamentações do SSEX;
- 13.2.9. nas Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração constantes no Anexo II deste Edital; e
- 13.2.10. nos Pareceres Técnicos:
 - 13.2.10.1. do Conselho Federal de Medicina (CFM);
 - 13.2.10.2. da ANS; e
 - 13.2.10.3. das Sociedades Médicas.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- 13.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.3.4. deixou de observar os critérios estabelecidos nas normativas constantes do subitem 13.2.

13.4. Esta CREDENCIANTE poderá glosar, total ou parcialmente, mediante motivação expressa, a remuneração pelos serviços prestados constantes nas faturas apresentadas que não estiverem em conformidade com este instrumento.

- 13.4.1. A glosa será aplicada com base em critérios técnico-científicos, evidências clínicas, normativas contratuais e regulatórias vigentes.
- 13.4.2. A notificação da glosa dar-se-á exclusivamente por meio do sistema informatizado da CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o acompanhamento da fatura no referido sistema para ciência das glosas realizadas, após a finalização da auditoria.
- 13.4.3. O prazo para interposição de recurso de glosa será contado a partir da data em que a conta estiver no status “Encerrado” no sistema informatizado.

13.5. A CREDENCIADA poderá apresentar um único recurso por item glosado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do encerramento da conta no sistema, mediante manifestação escrita, acompanhada dos argumentos técnicos e/ou administrativos, dos documentos pertinentes e do relatório de glosa extraído do sistema informatizado da CREDENCIANTE.

13.5.1. É vedada a apresentação de mais de um recurso para o mesmo item glosado, ainda que fundado em justificativas distintas.

13.5.2. Após a análise do recurso, não caberá nova impugnação quanto à mesma glosa.

13.6. A glosa parcial da fatura não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, independentemente de solicitação ou da interposição de recurso pela CREDENCIADA.

13.7. Acatado o recurso, a CREDENCIANTE efetuará o recebimento e o pagamento do quantum final devido, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, contados da apresentação da justificativa ou da reapresentação da documentação pertinente.

13.8. Quando a auditoria for realizada in loco nas dependências da CREDENCIADA, o Relatório de Glosa e o Recurso de Glosa poderão ser suprimidos, hipótese em que eventuais divergências serão discutidas, ajustadas e consensuadas no momento da auditoria, à luz do prontuário, com a presença dos auditores da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA.

13.8.1. Uma vez consensuada, acordada e formalmente registrada, inclusive com assinatura das partes, não caberá qualquer forma de recurso, devendo a CREDENCIADA apresentar a fatura em estrita conformidade com o consenso firmado.

13.9. Nos casos de auditoria in loco, a CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização da auditoria da conta, para manifestação quanto às glosas apontadas pela equipe de auditoria da CREDENCIANTE e 5 (cinco) dias úteis para finalização do consenso.

13.9.1. A não finalização do consenso no prazo estabelecido encerra a possibilidade de consenso sendo a auditoria encerrada por parte desta CREDENCIANTE

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CREDENCIADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.1.1. Adimplemento da parcela no objeto deste instrumento configura-se com a finalização:

14.1.1.1. do Atendimento, Consulta, Exame ou Procedimento;

14.1.1.2. do período de 15 diárias de Internação Hospitalar ou Psiquiátrica; e

14.1.1.3. do período de 30 diárias de Internação domiciliar.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.2. No prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CREDENCIADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização, em consonância com suas atribuições, deverá proceder o Recebimento Provisório através do Atestado de Lisura na NF e encaminhá-la ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Para tanto faz-se necessário, a execução, pelos responsáveis, das seguintes etapas:

14.2.2.1.1. auditoria das contas pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas;

14.2.2.1.2. emissão de Nota de Crédito pela Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO);

14.2.2.1.3. empenho e comunicação a CREDENCIADA para que emita a NF com o valor exato dimensionado pela fiscalização pelo Setor de Finanças da Seção FuSEx; e

14.2.2.1.4. envio da NF pela CREDENCIADA.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Art 140, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. o prazo de validade;

15.3.2. a data da emissão;

15.3.3. os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;

15.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.3.5. o valor a pagar; e

15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

15.6.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.11.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.16.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, ficam vedadas.

15.17. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.18. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

15.19. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. REAJUSTE

16.1. O reajuste será realizado mediante publicação de novo referencial de preços em DOU.

16.2. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pela CREDENCIANTE poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde e com a disponibilidade financeira do H Mil A Brasília.

16.3. Os preços inicialmente referenciados deste instrumento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação no DOU.

16.4. Após o interregno de um ano da publicação, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante publicação de novo referencial, por esta CREDENCIANTE.

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da publicação no DOU.

16.6. A CREDENCIADA que dispor de evidências de que os valores referenciados por esta CREDENCIANTE estão em defasagem em relação ao mercado poderá se manifestar desde de que o

faça em até 6 meses antes de completado o interregno mínimo de um ano da publicação do referencial em DOU.

16.6.1. As manifestações realizadas após esse período serão apreciadas no reajuste subsequente.

16.6.2. As manifestações devem conter as evidências da defasagem em relação ao mercado dos valores referenciados por esta CREDENCIANTE.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o credenciado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 deste Instrumento, bem como nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

18.2.4.2. Nas infrações do quadro abaixo são aplicáveis as seguintes multas:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Exigir garantias como cheque, caução ou assinatura de outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do SSEX.	Multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
2	Cobrar diretamente do beneficiário SSEX valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento.	Multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
3	Cobrar, de forma abusiva, insumos incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica da CREDENCIANTE.	Multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao CREDENCIANTE e ao beneficiário.
4	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.	Multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao CREDENCIANTE e ao beneficiário.
5	Apresentar, de forma reiterada, GE para pagamento fora do prazo contratual.	Multa de 2% (dois por cento) do valor total da GE apresentada.
6	Realizar, de forma reiterada, atendimento fora do prazo de validade da GE.	Multa de 2% (dois por cento) do valor total da GE apresentada.
7	Exigir, de forma reiterada, GE para consultas de retorno.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total da GE.
8	Deixar de realizar consulta, exame ou procedimento para o qual é credenciado.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total da GE.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.8.4. os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;

18.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021)

18.11. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021)

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13. Os débitos do credenciado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, instituído pela Lei nº 10.522/2002 e suas alterações posteriores.

19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.8. Se a CREDENCIADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a CREDENCIADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.9. Serão aceitos registros de CNPJ da proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.10. Para fins de contratação, deverá a CREDENCIADA comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.10.1. Habilitação Jurídica:

19.10.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.10.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.10.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.10.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.10.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.10.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

19.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.11. Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista:

19.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.11.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

19.11.10. Declaração de inexistência de nepotismo e de causas de inelegibilidade, conforme Anexo III deste Edital.

19.12. Qualificação Econômico-Financeira

19.12.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Credenciante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no certame (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.12.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.13. Qualificação técnica

19.13.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional de classe, pertinente ao ramo de atividade;

19.13.2. Alvará de funcionamento;

19.13.3. Alvará Sanitário;

19.13.4. Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Classe, dentro da validade;

19.13.5. Documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) responsável (is) técnico(s).

19.13.6. Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s);

19.13.7. Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor;

19.13.7.1. O Termo de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial, com o respectivo número do CNPJ, em caso de faturamento centralizado;

19.13.8. Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico;

- 19.13.8.1. Nas certidões emitidas pelos conselhos regionais profissionais, deverá constar a indicação de especialidade e sub-especialidade, quando cabível, para o caso de a interessada solicitar o credenciamento para essa especialidade e ou sub-especialidade.
- 19.13.9. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;
- 19.13.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.
- 19.13.10.1. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.
- 19.13.11. Para fins de comprovação da experiência mínima exigida para a função de responsável técnico, deverão ser apresentados um ou mais dos seguintes documentos:
- 19.13.11.1. Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço;
- 19.13.11.2. Contrato de Prestação de Serviço;
- 19.13.11.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Extrato de Contribuição do INSS; ou
- 19.13.11.4. Registro no Conselho de Classe Profissional.
- 19.13.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 19.13.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 19.13.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 19.13.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 19.13.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 19.13.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 19.13.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 19.13.12.6.1. ata de fundação;
- 19.13.12.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 19.13.12.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 19.13.12.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

19.13.12.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

19.13.12.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

19.13.12.6.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

20.1. A definição do preço no credenciamento de serviços de saúde é determinado por vários fatores, como a complexidade dos serviços prestados, a localização geográfica das instituições de saúde, o número de vidas atendidas e a qualidade dos serviços ofertados. Além disso, o preço sofre influência tanto da inflação como das constantes mudanças regulatórias.

20.2. Noutro diapasão, questões como restrição orçamentária com conseqüente redução dos gastos na atividade credenciada, crise econômica ou de saúde pública, ou mesmo a ampliação ou redução da demanda, entre outros fatores, podem resultar em constante alteração dos valores credenciados.

20.3. Esta CREDENCIANTE, no entanto, pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.4. Os preços da contratação estão definidos no Anexo II, Tabelas, Índices, Valores e Regras de Remuneração, deste Edital e são os já praticados por esta CREDENCIANTE no Edital 02/2020.

20.5. Tais valores foram fixados ao longo dos anos de forma criteriosa e em rigorosa observância a legislação pertinente com base em ampla pesquisa de mercado, negociações, reajustes e atualizações anuais que ocorrem somente em caso de real necessidade o que mantém os valores efetivamente compatíveis com a realidade do setor, tanto com o praticado pelo mercado como com os pagos por outras instituições públicas e privadas com características similares a desta CREDENCIANTE.

20.6. As atualizações quando realizadas, além de cumprir os preceitos e procedimentos estabelecidos no âmbito da Administração Pública, ocorrem mediante autorização da Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro, sendo a última, publicada em setembro de 2023.

20.7. O preço estabelecido têm proporcionado a esta CREDENCIANTE manter um número suficiente de prestadores, tanto em quantidade como em qualidade, capazes de complementar a prestação da assistência à saúde dos beneficiários do SSEx.

20.8. Do exposto, conclui-se pela razoabilidade do valor praticado por esta CREDENCIANTE, como exige a lei.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

21.1.1.1. Gestão/Unidade: 00001/167088 e 160088;

- 21.1.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000, 1050000142 e 1005000142;
- 21.1.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 215842, 215843, 215844 e 215845;
- 21.1.1.4. Elemento de Despesa: 339036, 339039, 339147, 33992; e
- 21.1.1.5. Plano Interno:
 - 21.1.1.5.1. D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C;
 - 21.1.1.5.2. D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C;
 - 21.1.1.5.3. D8SAFCTPRSA-FC-PSA;
 - 21.1.1.5.4. D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C;
 - 21.1.1.5.5. D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEx;
 - 21.1.1.5.6. D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA;
 - 21.1.1.5.7. D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx;
 - 21.1.1.5.8. D8SAFUSINTE-INT-EMERG; e
 - 21.1.1.5.9. D8SACIVINTE-INT-EMERG.

Brasília-DF, datado digitalmente.

RENATO RODRIGUES DA SILVA - Ten Cel Int
Chefe da Seção FuSEx do H Mil A Brasília